EMENDA Nº 1 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2025.

Emenda Aditiva.

Acrescenta o inciso VI ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 45, de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º**. ...

I - .....

.....

VI - Respeitar à liberdade, à democracia, à tolerância, à solidariedade, à cooperação, ao pluralismo, à diversidade cultural, ao diálogo e à compreensão."

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 45, de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º**. ...

I - .....

.....

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto composto pelos alunos, professores, profissionais que atuam na escola, pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 02 de junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é adicionar a redação do presente Projeto de Lei que busca implementar o Projeto Paz nas Escolas no município de Cascavel.

Referente ao inciso VI, do artigo 2º, acrescenta-se outros objetivos a serem atingidos com o Projeto Paz nas Escolas.

Em relação ao Parágrafo Único, do artigo 2º, acrescenta-se a descrição a quem se refere o termo utilizado no inciso I do referido artigo, como comunidade escolar.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA